

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/ 2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000608/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036444/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.011797/2011-37

DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARLI MARIA BATISTA;

E

CLINICA DO RIM DE VITORIA DE SANTO ANTAO LTDA, CNPJ n. 70.077.797/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LYRIO MALTA DE ALMEIDA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de julho de 2011 a 07 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Aux. de Enfermagem, Recepcionistas, Pessoal de Burocracia e Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade jurídica de avença entre as partes acordantes no sentido de implantação do sistema de compensação de horas (**BANCO DE HORAS**), nos termos do contido no artigo 59 da CLT, § 2º, que vigorará de acordo com as Cláusulas e condições pactuada no referido instrumento. Ressaltamos que, Administração do Banco de Horas será feita através do sistema computadorizado de debito e credito de horas, que vigorara de acordo com as clausulas e condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA CUMPRIDA E SEU PERÍODO

As partes acordantes, estabelecem neste instrumento, que serão cumpridas jornadas de plantão de 13 (doze) horas para os empregados plantonistas, por 35 (trinta e seis) horas de folga, não gerando direito ao pagamento de horas extras e sim a compensação, com concessão de folgas compensatórias, obrigando-se o empregador a conceder durante o mês, independentemente da folga de plantão, uma folga compensatória, de modo que a jornada mensal não ultrapasse de 220(duzentos e vinte)horas, conforme estabelece a CLT.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados diaristas, fica acordado que serão cumpridas jornadas diárias de, no máximo, 10 (dez) horas, não gerando direito ao pagamento de horas extras e sim a compensação com concessão de folgas.

Parágrafo Segundo: O excesso de horas trabalhadas em um determinado dia, serão levadas a seu crédito e poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, com fundamento no Art. 59 da CLT, Parágrafo 2º, e ainda nos moldes previstos no caput da cláusula 39 (trinta e nove) da Convenção Coletiva de Trabalho da presente Categoria Profissional em vigor, devendo ser compensada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (Art. 59 da CLT e CCT em vigor).

Parágrafo Terceiro: Fica determinado neste instrumento que na hipótese de horas extraordinárias, levadas a crédito do empregado pelo Banco de Horas, objeto desta avença, não serem compensadas dentro do prazo previsto neste instrumento, ou ainda em caso de demissão do empregado antes da referida compensação. Deverão ser estas horas quitadas pela empresa com os seguintes percentuais:

A As primeiras 02 (duas) horas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

B Após as duas primeiras horas, com o adicional de 100%(cem por cento);

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA NO SETOR DE HEMODIÁLISE

As partes acordantes estabelecem neste instrumento que ainda será cumprida a escala de 13x35 horas (plantão), respeitando-se a folga compensatória, com uma folga mensal na clínica de Hemodiálise, que funciona das 06:00 às 20:00 horas diariamente e durante 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento aos pacientes que necessitam de Hemodiálise e estão internados na Clínica do Rim de Vitória de Santo Antão;

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE FOLGAS

As horas extraordinárias levadas a crédito do empregado no Banco de Horas, serão compensadas, toda vez que o empregador possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa, bem como poderá conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Serão colocados no **BANCO DE HORAS**, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de 00:10 minutos diários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRATAÇÕES FUTURAS

Fica determinado que, as contratações posteriores à assinatura do presente instrumento, ficam automaticamente vinculadas ao Banco de Horas ora implantado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio, atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que vierem a surgir oriundas deste **TERMO DE RENOVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS (BANCO DE HORAS)**.

MARLI MARIA BATISTA

Secretário Geral

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

LYRIO MALTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor

CLINICA DO RIM DE VITORIA DE SANTO ANTAO LTDA

